

11
Audi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAUSA Nº
H 35
SETOR DE ARQUIVOS n.º

695/69

Dist.

OBJETO - Aviso, 13º salário, férias proporcionais.

AUDIÊNCIAS

19/11/69, às 13,15hs

→ 26-1-70, às 15 horas

Coz

Ang

RECTE - Carlito Dominges Rola

REEDO. - Viação Aragarina S.A.

NCr\$ 402,60

AUTUAÇÃO

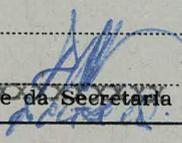
Aos 22 dias do mês de julho

do ano de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a

reclamação

que segue


Chefe da Secretaria

19-11-69. 12.1500

695-69 ps2
A. A. A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Julho de 19 69

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Crifônio, Carlito Doringa Reis

(Reclamante)

Motorista casado brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

morador, residente no apto. Unidos Melhores, na rua Amazonas,

(Residência)

Portador da C. P. - N.º 31374, Série 1517 e apresentou a seguinte reclamação contra Wagner Argentin S/A.

(Reclamado)

domiciliado na rua 100, Vila Coimbra, n.º 100.

(Rua e Número)

ADMISSÃO : 31/3/69

DISPENSA : 15/7/69, sem just. causa.

SALÁRIO : R\$ 99,00 por mês.

PAGAMENTO : mensal

Devidos:

Aviso prévio de 30 dias.....	R\$ 27,60
13º salário, 5/12.....	R\$ 99,00
Térms proporcionalis, 5/12.....	R\$ 66,00
Tot. 1.....	R\$ 192,60

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

3
Pawer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Ilmo. Sr.
Viação Araguaína S.A.
Praça "B", s/nº, Vila Coimbra
NESTA.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Carlito Dominges Relá

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº9, às 13,15 (treze e quinze) horas do dia 19 (dezenove) do mês de novembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 22, de julho de 19 69

[Assinatura]
~~Secretaria~~

Certifico que em 21 de Outubro de 1969 foi expedida a notificação da sentença de fls. _____ pelo registrado nº 40.154 em Goiânia, 21 de Outubro de 1969
[Assinatura]

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ-695 /69.

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de 1969, às 13,15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Heráclito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano Souza Marinho vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Carlito Domingos Rola contra Viação Aragarina S.A., relativa a aviso, 13º salário, férias proporcionais. no valor de NCr\$ 402,60.

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente ambas, a reclamada na pessoa do Dr. Abrão A. Isaac seu preposto e advogado.

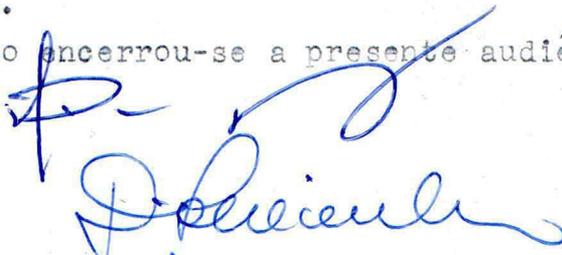
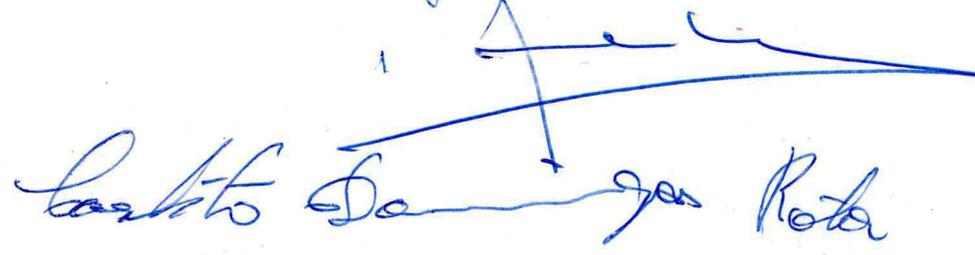
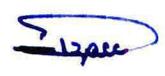
Pela reclamada foi feita a seguinte defesa: que nada deve ao reclamante porque o mesmo foi dispensado com justa causa (Art. 482, letras E e H da CLT), pois num curto período de trabalho se envolveu em dois acidentes, conforme se provará.

Conciliação proposta não foi aceita.

A seguir foi a audiência adiada para o dia 26 de fevereiro de 1970, às 15 horas, ficando ciente as partes.

O Sr. Juiz Presidente abriu vista dos autos ao reclamante, por três dias afim de que o mesmo fale a respeito dos documentos anexados aos autos com a contestação.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO EXTE Nº 100-695/69

novembro

19

Goiânia
XXXXXX

Hercílio Pires Junior

Domiciano Souza Martins

Garrido Domingos Rola

Visão Arqueológica S.A.

salário, férias proporcionais.

102,00.

... a reclamação em apreço, a reclamante Dr. Abrão A. Lasso em
... e advogado.
Pela reclamação foi feita a seguinte defesa: que nada deve ao recla-
... e mesmo foi dispensado com justa causa (Art. 152, Letra E
... (CIT), pois num curto período de trabalho se envolveram em dois aciden-
... de, conforme se provar.
Condição proposta não foi aceita.
A seguir foi a audiência adiada para o dia 26 de fevereiro de 1970,
... horas, ficando aberta as partes.
O Sr. Juiz Presidente emitiu vista dos autos ao reclamante, por três
... de que o mesmo fale a respeito dos documentos anexados aos au-
... com a contestação.
Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

[Faint handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
de uma cópia e um recibo de entrega

de número 100 de 1969
Goiânia, 24 de novembro de 1969

[Handwritten signature]
Secretário

VIAÇÃO ARAGUARINA S.A.

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Goiânia

16 de Julho

de 1969

S. Alves

Ao Sr. Carlito Domingos Rôma
Motorista
N e s t a

Do Sr. Edson Neves Cãmemente
Sub Ch. Deptº Pessoal
N e s t a

Prezado Senhor,

Tendo V. Sa. infringido o artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho em suas letras "E" e "H" tem a presente a finalidade de cientificar-lhe que não mais fará parte do quadro de empregados dessa empresa. Pedimos passar em nosso Deptº Pessoal a fim de fazer o acerto final de sua conta.

Atenciosamente,

Edson Neves Cãmemente

JUSTIÇA DO TRABALHO

JOI DE GOIÂNIA

Assistido na forma do
Parágrafo 1º do art. 447
da C.L.T.

Goiânia, 18/07/1969

Edson

Gatógula Diniz da Fonseca
OF. JUDICIÁRIO - PJ4

CIENTE *Carlito Domingos Rôma*

6
Daves

.....R E C I B O D E Q U I T A Ç Ã O F I N A L.....

Salário 17 Dias.....	NCR\$ 138,60	
Horas Extras 40.....	NCR\$ 47,60	NCR\$ 186,20
I.N.P.S. (-):.....		NCR\$ 14,89
Liquido a Receber.....	NCR\$ 171,31	

Recebi da Viação Aragarina S/A, a importância supra de NCR\$ 171,31 (CENTO E ~~XXXIX~~ SETENTA E UM CRUZEIROS NOVOS E TRINTA E UM CENTAVOS), proveniente de meu salário inclusive horas extras visto ~~xxx~~ estar nesta data deixando a referida firma, pelo que dou a / mesma plena raza geral e irrevogavel quitação de quãisquer direitos que me julgue possuidor tais como. salário. horas extras, adicional, ajuda / de custo, gratificação, descanso remunerado, décimo terceiro salário a-viso prévio, nada mais tendo a receber ou reclamar sob qualquer título ou r razão quer no presente, quer no futuro.

Atenciosamente.

Carlito Domingos Rôla
 Carlito Domingos Rôla.

JUSTIÇA DO TRABALHO
 JCJ DE GOIÂNIA
 Assistido na forma do
 Parágrafo 1º. do art. 447
 da C.L.T.
 Goiânia, 18/07/1969

Osvaldo
 Gatigula Bueno da Fonseca
 OF. JUDICIÁRIO - PJ4

Exmo. Sr. Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia

7
[Handwritten signature]

P. J. — JCJ DE GOIANIA
Protocolo
Entrada 9 / 1 / 70
Folha 244 Nº 25
JUSTIÇA DO TRABALHO

*Aguardar a audiência
de desagravo.*
[Handwritten signature]

Carlito Domingos Rola,
não desejando prosseguir com o processo JCJ 695/69, que
move contra Viação Aragarina S.A.,
vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistência
para efeitos legais, bem como a isenção do pagamento das custas,
por perceber quantia inferior ao dôbro do salário mínimo
regional. (art. 789, § 7.º da C. L. T.)

Nêstes termos.

Pede Deferimento.

Goiânia, 09 de janeiro de 19 70

Carlito Domingos Rola
Reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE DESISTÊNCIA

Proc. n.º 695/69.

Aos **26** dias do mês de **fevereiro - 1970**, às **15** horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento, sob a presidência do Dr. **Herácito Pena Júnior**, presentes os Snrs. Vogais, para apreciação do pedido de desistência, formulado a fls. dos autos do processo relativo a **aviso, 13º salário, férias proporcionais** e movido por **Carlito Domingos Rola** contra **Viação Aragarina S.A.**

Feita a chamada, não compareceram as partes.

Apreciando o pedido de desistência a Junta resolveu homologá-lo, a-fim de que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando o arquivamento do processo.

Dá-se ao processo o valor de NCr\$ **402,60**.

Custas pelo reclamante no importe de NCr\$ **31,35**, dispensadas na forma da Lei.

Julz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 27 de

fevereiro de 1970

Secretário

719
f - o

Viagem Araguariã S.A.
Carilto Domingos Nolas
100,00.
das na forma da lei.

[Large handwritten signature and scribbles]